

**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL
FEDERAL**

**EXCELENTÍSSIMO MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL,
ALEXANDRE DE MORAES RELATOR Rcl 69.486/MA**

EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA, Procurador-Geral do Estado do Maranhão e inscrito na OAB/MA sob o nº 5.835, brasileiro, casado, CPF: 223.980.743-15, e-mail: valdeniocaminha@uol.com.br, com domicílio na sede da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Lote 25, Quadra 22, bairro: Quintas do Calhau, em São Luís (MA) –

CEP.: 65072-280, vem, com fundamento no art. 27 do Código de Processo Penal, apresentar **NOTÍCIA DE FATO** em face de **TÚLIO SIMÕES FEITOSA DE OLIVEIRA**, estado civil desconhecido, Assistente Judiciário, nível CJ-1 do Supremo Tribunal Federal (matrícula 3953), CPF: **046.345.405-76**, endereço eletrônico: desconhecido, com domicílio na sede do no Gabinete de Ministro, do Supremo Tribunal Federal, na Praça dos Três Poderes, em Brasília (DF) – CEP: 70075-901 e **LUCAS SOUZA PEREIRA**, casado, Assistente Judiciário, nível CJ-1, do Supremo Tribunal Federal (matrícula 3934), CPF: **615.214.423-04**, endereço eletrônico: desconhecido, com domicílio na sede do Gabinete de Ministro, do Supremo Tribunal Federal, na Praça dos Três Poderes, em Brasília (DF) – CEP: 70075-901, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

No dia 18/12/2024 um cidadão ingressou requerimento SEI nº **2024.11103.11085** endereçado ao Procurador Geral do Estado contendo o seguinte:

*Entre os fatos apresentados como praticados por Othelino Nova Alves Neto, 02 (dois) é da competência/atribuição da PGE/MA apurar e ajuizar ação e ter informações. 03. O primeiro, cuida-se de danos ambientais apurado pela Polícia Civil do Maranhão no Inquérito Policial n. 002/2009-CICCEE (doc. 03) que, constatou a existência de um esquema fraudulento de grupo criminoso que movimentou **R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais)** no comércio ilegal de madeira no período de 2 anos (2006 a 2008), valor este que, considerando-se a atualização pela SELIC, no período de 2008 até a presente data, importa em **R\$ R\$ 2.373.388.894,30 (dois bilhões, trezentos e setenta e três milhões, trezentos e oitenta e oito mil, oitocentos e 94 reais e trinta centavos)** (doc. 04). 04. Como se sabe, “É imprescritível a pretensão de reparação civil de dano ambiental” (Tema 999 da Repercussão Geral o STF). 05. Nas buscas realizadas em “fontes abertas” não se encontrou nenhuma ação, processo etc. sobre tal caso, o dano ambiental. 06. Ante a constatação, restou apresentar o presente requerimento, seja para ser recebido como comunicação do dano, e, caso não tenha sido ajuizada ação, ou apenas como pleito de cópia da ação porventura ajuizada para fins de juntar, como prova, no requerimento/representação na ALEMA. 07. O segundo, são informações sobre a litigância predatória que o mencionado deputado tem praticado por meio de mandados de segurança impetrados e ações populares e outras ajuizadas por ele, pelo seu partido (Solidariedade) ou por terceiros representados pelo escritório de advocacia Noleto & Aguiar Advogados Associados.*

Em 14 de Fevereiro de 2025, após tramitações internas, a PGE/MA encaminhou ofício para a Secretaria de Estado do Meio-Ambiente, Secretaria de Transparência e Controle, e Secretaria de Segurança Pública solicitando informações acerca dos fatos narrados no requerimento.

Em 21 de fevereiro de 2025, na RECLAMAÇÃO nº 69486, de autoria do SOLIDARIEDADE (**partido do deputado Othelino Neto**), foi requerido “(...) O afastamento cautelar imediato de Valdênio Nogueira Caminha do cargo de Procurador-Geral do Estado do Maranhão, até que seja integralmente cumprida a decisão cautelar proferida nos autos da Reclamação nº 69.486/MA (...) A aplicação de multa pessoal e

diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a Valdênio Nogueira Caminha e a Gilberto Lins Neto, em caso de descumprimento, para garantir o integral cumprimento das decisões deste Supremo Tribunal Federal; (...) A instauração de inquérito pela Procuradoria-Geral da República para apuração da prática do crime de desobediência por parte de Valdênio Nogueira Caminha, Gilberto Lins Neto e Carlos Orleans Brandão Júnior (...) Seja oficiada a Corregedoria da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão para que adote as providências cabíveis, instaurando procedimento administrativo disciplinar destinado a apurar a conduta do Procurador-Geral do Estado, Valdênio Nogueira Caminha, em face do descumprimento deliberado da decisão cautelar proferida por esta Suprema Corte, com vistas à aplicação das sanções administrativas pertinentes e à garantia da observância dos princípios da legalidade e da moralidade na administração pública.”

Ocorre, no entanto, que todas as decisões foram integralmente cumpridas, como sobejamente demonstrado nos autos da RECLAMAÇÃO nº 69486.

No entanto, há fatos juridicamente relevantes que merecem consideração pelo Egrégio SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e pela d. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA, a fim de que sejam tomadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Ocorre que por determinação do art. 1º do Decreto Nº 38.345, de 13 de junho de 2023 (Maranhão), ficou “(...) instituído o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como sistema oficial, no âmbito do Poder Executivo, para formação, instrução e decisão de processos administrativos eletrônicos. § 1º A utilização do SEI será obrigatória para todos os órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e empresas estatais do Governo do Estado do Maranhão a partir do dia 1º de setembro de 2023 (...)”.

É importante sublinhar que o Sistema Eletrônico de Informações – SEI foi cedido pelo TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, através do Acordo de Cooperação Técnica Nº 415, de 25 de abril de 2023, tendo sido publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de abril de 2023.

No bojo do Acordo de Cooperação Técnica Nº 415, de 25 de abril de 2023, especialmente na CLÁUSULA TERCEIRA, b, restou clara a necessidade de “(...) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual

responsabilização administrativa e criminal (...)”. Nesse passo, a fim de garantir exato cumprimento da obrigação, o art. 14, § 2º, do Decreto Nº 38.345, de 13 de junho de 2023 (Maranhão) determina que: “(...) *Os usuários responderão administrativa, civil e penalmente, por ato ou fato que caracterize uso indevido do SEI, na forma da legislação em vigor. (...)”*

Nesse cenário, cumpre destacar que **TÚLIO SIMÕES FEITOSA DE OLIVEIRA e LUCAS SOUZA PEREIRA** estão cedidos ao Supremo Tribunal Federal – STF. Todavia, ambos têm como órgão de origem a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO – PGE/MA e, em razão disso, desde a tomada de posse na PGE/MA passaram a ter acesso aos sistemas administrativos de gestão de dados do Governo do Estado do Maranhão, e, a partir de junho de 2023, passaram a ter acesso ao *Sistema Eletrônico de Informações – SEI*, a fim “(...) exercer a representação judicial e extrajudicial do Estado, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico da Administração Pública Estadual, suas autarquias e fundações (...)”, como determina a LEI COMPLEMENTAR Nº 20 DE 30 DE JUNHO DE 1994 - LEI ORGÂNICA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO.

Ocorre que por força dos atos de cessão dos servidores e nomeação de **TÚLIO SIMÕES FEITOSA DE OLIVEIRA e LUCAS SOUZA PEREIRA** eles encontram-se afastados de suas funções junto a Procuradoria Geral do Estado do Maranhão e, também, por determinação do art. 12, II, LEI Nº 8.906, DE 4 DE JULHO DE 1994, encontram-se licenciados do exercício da advocacia.

No entanto, os referidos servidores do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL seguiram operando o *Sistema Eletrônico de Informações – SEI*, **quando não deveriam**.

Concomitantemente, constatou-se que Túlio Simões, assessor de Ministro do STF, divulgou a peça processual relativa ao afastamento do PGE-MA para colega da PGE/MA via whatsapp (doc.1). A análise dos metadados revelou que o documento foi originado no escritório de advocacia Noletto & Aguiar Advogados Associados e com assinatura digital do advogado Daniel Alvarenga (advogado do Solidariedade na Reclamação nº 69486), o mesmo escritório patrocinador de diversas ações de interesse do Partido Solidariedade e de Othelino Neto (ressalte-se que o arquivo baixado do sistema do STF não apresenta o metadados). No processo em que o Partido Solidariedade pede o Afastamento do PGE, foi juntada

uma imagem de um processo do SEI da PGE, para tentar provar que o processo tramitava sob sigilo.

Explica-se. Após se perceber o acesso dos referidos servidores em processos administrativos que correm no *Sistema Eletrônico de Informações – SEI* dedicado a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, restou necessário oficialiar a ATI- Agência Estadual de Tecnologia da Informação do Maranhão, a fim de se confirmar, através de laudos técnico-científicos os referidos acessos (doc. 02).

E ao analisar os registros do sistema SEI-PGE, a ATI atestou que no dia 20 de fevereiro de 2025, um dia antes do protocolo do pedido de afastamento do PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO, os servidores do STF, **TÚLIO SIMÕES FEITOSA DE OLIVEIRA e LUCAS SOUZA PEREIRA**, realizaram acessos a diversos processos da Procuradoria-Geral do Estado do Maranhão (doc. 02).

Para ilustrar, no período das 15h43min às 16h03min, do dia 20/02/25, o servidor do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, **TÚLIO SIMÕES FEITOSA DE OLIVEIRA** realizou mais de 80 (oitenta) acessos ao *Sistema Eletrônico de Informações – SEI*. E, ainda, com o registro do IP (*Internet Protocol*) **do Supremo Tribunal Federal (doc. 02)**. No Processo SEI 2024.11103.08997 - que contém peças da Reclamação, no bojo do qual foi feito o pedido de afastamento do PGE, que tramita no STF ajuizada pelo **partido SOLIDARIEDADE**, o assessor Túlio Simões, às 16h do dia 20/02, realizou download de todos os documentos contidos no processo naquela data: Documento = 4316848 – **Petição Inicial assinada pelos advogados NOLETO e AGUIAR**; Documento = 4316920 – também autos da Reclamação 69.486; Documento = 4317083 – demais autos da Reclamação 69.486.

Curiosamente observa-se que nos relatórios extraídos da ATI – Agência de Tecnologia de Informação, o assessor Túlio Simões, encerrou suas buscas no dia 20/02, no período da tarde, no momento em que localizou o processo SEI nº 2024.230203.00047 referente ao print juntado à Reclamação nº 69.486 pelo Partido Solidariedade no Pedido de afastamento do Procurador-geral do Estado Maranhão.

Anote-se que o relatório da ATI aponta ainda que no período de 13/02, data da juntada o último anexo contido no print juntado na petição do Solidariedade, até o efetivo pedido de afastamento do PGE, dia 21/02, nenhum

usuário com restrição de visualização igual a do Assessor do STF, Túlio Simões, acessou o mencionado processo (ver relatório ATI);

Tudo isso leva a supor que o print que o partido Solidariedade juntou como anexo no pedido de afastamento do Procurador Geral do Estado do Maranhão poderá ter sido fornecido por Tulio Simões.

No mesmo sentido, o assessor de Ministro do STF, **LUCAS SOUZA PEREIRA** acessou e realizou *downloads* de documentos, em 20/02/25, extraindo informações.

- 1) Processo 2024.11103.08997 - download de todos os documentos contidos no processo naquela data. Downloads realizados: Documento = 4316848, às 14:24 – autos de processo judicial, cujo autor é o Partido Solidariedade que gerou a exoneração do Gilberto Lins; Documento = 4316920, às 14:21 – também autos da Reclamação 69.486; Documento = 4317083, às 14:23 – demais autos da Reclamação 69.486;
- 2) Processo nº: 2024.11103.10395 – contém autos do processo da Reclamação n. 69.486. Downloads realizados: Documento = 5247034 – Trata-se decisão proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes que determinou a suspensão do exercício do cargo para o Gilberto Lins.

Frise-se que as atividades dos assessores do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, **TÚLIO SIMÕES FEITOSA DE OLIVEIRA e LUCAS SOUZA PEREIRA**, foram tomadas a partir de computadores do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, conforme relatório ATI- Agência Estadual de Tecnologia da Informação do Maranhão.

Como se nota, na tarde do dia 20/02, os servidores do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, Túlio e Lucas realizaram juntos mais de 130 atividades no Sistema SEI da Procuradoria Geral do Estado na busca de documentos que tem relação com a Reclamação n. 69486, no bojo da qual houve o pedido de afastamento do PGE realizado pelo partido Solidariedade, **data de 21/02**, um dia após as intensas pesquisas.

SOMENTE UMA INVESTIGAÇÃO REALIZADA PELA PGR E PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL CHEGARÁ AS MINÚCIAS DESTA POSSÍVEL ATUAÇÃO CRIMINOSA.

Diante desses fatos, requer-se ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e à d. PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA a tomada de providências constitucional e legalmente cabíveis, especialmente quanto a proteção do sistema de justiça, especialmente da jurisdição constitucional.

De São Luís (MA) à Brasília (DF), na data do protocolo.

VALDENIO NOGUEIRA CAMINHA
Procurador-Geral do Estado do Maranhão
OAB/MA nº 5.835

Impresso por: 529.126.553-15 - ALEX FERREIRA BORGES
Em: 28/03/2025 - 08:33:51